



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

## **PROJETO DE LEI N.º 1.592/2020 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) para inclusão em dotações na Lei nº 1518/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), para inclusão nas dotações, da Lei nº 1518 de 28 de novembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020.

**§ 1º.** Acrescenta-se a Lei Orçamentária nº 1518 de 28 de novembro de 2019 a Fonte de Recursos nº 97 – “Outras vinculações de transferências” em seu Artigo 7º para suportar as dotações citadas neste Artigo.

**§ 2º.** Para suportar este crédito fica o Poder Executivo autorizado a implantar Ação Orçamentária para custear os gastos mencionados neste artigo, conforme dotação seguinte:

**2601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**FUNÇÃO – 13 CULTURA**

**SUBFUNÇÃO – 392 Difusão Cultural**

**AÇÃO – 2405 Ações de Apoio Emergencial ao Setor Cultural - COVID-19**

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Em consequência das alterações mencionadas nesta Lei, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 1518 de 28 de novembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Santaluz, ratificados nos demais termos.

**Art. 4º.** Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas das Leis 1.486/2017 do Plano Plurianual para o Período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.517/19 e seus anexos.

**Art. 5º.** Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Santaluz, 12 de novembro de 2020

QUITÉRIA CARNÊIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal

**RECEBIDO**

13 / 11 / 2020

*[Assinatura]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz, 12 de novembro de 2020

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**NESTA**

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 1518/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Prefeita Municipal de Santaluz, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), para inclusão em dotações no orçamento vigente e dá outras providências”.

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de inclusão no Orçamento em vigor em dotações, não previstas na redação original, relativas à inserção da fonte de Recurso nº 97 – “Outras vinculações de transferências” para atender a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme Ato nº 359, do dia 20 de outubro de 2020, do Tribunal de Contas dos Municípios que Atualiza o Anexo único da Resolução Nº 1268/2008.

Ocorre que por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;
- Conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atendê-las.

Para os casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, a Lei de Finanças Públicas, em seu art. 41, previu a possibilidade da abertura de créditos adicionais, classificados em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No caso sob exame, vimos que não há previsão orçamentária para a realização das despesas em questão. Assim, o Município deverá valer-se da abertura de créditos adicionais a serem autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Desta feita, insurge a prerrogativa do art. 41, inciso II, c/c o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, que regulamenta e torna legal a alteração no caso sob exame. Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de urgência especial, para um tramite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Atenciosamente,

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal